



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº013, DE 14 DE DEZEMBRO 2022.

Institui o Programa “Em Dia com o IPTU”, mediante realização de sorteios de prêmios no âmbito do Município de Deodápolis/MS, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o programa de incentivo à pontualidade no pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, denominado de Programa "*Em Dia com o IPTU*".

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Administrativa, fica autorizado a destinar valores ou adquirir os bens necessários à realização dos sorteios dos prêmios na forma desta Lei.

Art. 2º Será criada uma Comissão de Administração e Organização do Programa "*Em dia com o IPTU*", através da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Administrativa, que deverá contar com no máximo 3 (três) membros, que terão as seguintes atribuições:

- I** - zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos;
- II** - organizar os eventos de premiação, bem como a escolha dos prêmios a serem presenteados aos contribuintes em dia com o pagamento do IPTU;
- III** - orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do Programa "*Em dia com o IPTU*";
- IV** - proceder com a notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o Fisco Municipal e retirada do prêmio;
- V** - verificar a documentação apresentada pelo contribuinte e informar a(o) Secretário(a) Municipal de Gestão Financeira e Administrativa quanto a sua regularidade ou não;
- VI** - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração, bem como proceder a publicação na imprensa local;
- VII** - elaborar relatórios do Programa, que deverão ser entregues ao Secretário(a) Municipal de Gestão Financeira e Administrativa, no prazo de até 15 (quinze) dias após cada sorteio realizado.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Art. 3º Poderão participar do sorteio dos prêmios a que se refere esta Lei, todos os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) que estiverem rigorosamente em dia com o pagamento do IPTU do imóvel sorteado.

Parágrafo único. O contribuinte com débito tributário parcelado poderá participar do sorteio e receber o prêmio respectivo, desde que comprove estar rigorosamente em dia com o pagamento das parcelas vencidas e, neste caso, também deverá comprovar estar em dia com o imposto do ano vigente.

Art. 4º Não poderão participar dos sorteios e não terão direito ao recebimento de qualquer prêmio do Programa "*Em dia com o IPTU*" os contribuintes que tiverem débitos de IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, bem como pendências judiciais relativas a exercícios anteriores.

§ 1º Também não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver rigorosamente em dia com o pagamento de débitos tributários oriundos do IPTU, objeto de parcelamento autorizado pelo Fisco Municipal.

§ 2º Não poderão participar dos sorteios do Programa "*Em dia com o IPTU*":

- I** - o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;
- II** - os Vereadores;
- III** - Secretários Municipais e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura e da Câmara Municipal;
- IV** - os membros da Comissão de Administração e Organização do Programa "*Em dia com o IPTU*";
- V** - os proprietários e/ou compromissários de imóveis com as seguintes especificações:
 - a)** que possuam isenção do pagamento de IPTU;
 - b)** que possuam imunidade no pagamento do IPTU;
 - c)** que estejam com a exigibilidade do pagamento de IPTU suspensa por recurso administrativo, judicial ou a pedido apresentado por contribuinte;
 - d)** imóveis pertencentes a órgãos da Administração Pública direta, indireta, autárquica e empresas públicas.

Art. 5º Os prêmios a serem sorteados, a data e a dinâmica da realização dos sorteios referentes ao Programa "*Em dia com o IPTU*" serão definidos por regulamento, com ampla divulgação na imprensa local e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Deodápolis, através do endereço eletrônico <http://www.deodapolis.ms.gov.br>.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

§ 1º O somatório dos valores dos bens a serem adquiridos pela Administração para serem sorteados como prêmios do Programa não poderá ultrapassar anualmente a quantia definida em Lei para o procedimento de dispensa de licitação, independentemente da modalidade escolhida para o processamento da aquisição.

§ 2º Os prêmios dos sorteios do Programa "*Em dia com o IPTU*" poderão se constituir em veículos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, brinquedos e outros, observado o limite legal dos gastos previstos anualmente nesta presente Lei.

§ 3º O direito aos prêmios não reclamados prescreve em 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação da Comissão de Administração e Organização do Programa "*Em dia com o IPTU*" ou da publicação do resultado oficial.

Art. 6º Será admitida a interposição de recurso no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do dia seguinte àquele em que foi realizado o sorteio dos prêmios ou da decisão denegatória da premiação.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser apreciados pela Comissão de Administração e Organização do Programa "*Em Dia com o IPTU*", que deverá emitir o respectivo parecer, advindo decisão administrativa emitida pelo Secretário(a) Municipal de Gestão Financeira e Administrativa, que deverá decidir a questão em grau superior, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.

Art. 7º Os contribuintes contemplados em quaisquer das modalidades de premiação poderão ceder seus nomes, direito de imagem e voz, de forma gratuita, à divulgação publicitária do evento Programa "EM DIA COM O IPTU", devendo a Comissão de Administração do Programa providenciar os documentos necessários e autorizadores à sua divulgação.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Deodápolis – MS, 14 de dezembro de 2.022.

VALDIR LUIZ SARTOR

PREFEITO MUNICIPAL

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br